

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 136, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Trigésima None Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 1994, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,  
**Resolve:**

- Recomendar que pesquisas realizadas no território nacional, com suporte e/ou financiamento externo, isto é, quando conduzidas em sua totalidade ou em parte por agentes e/ou agência externa - internacional, multicêntrica ou estrangeira - devem satisfazer as obrigações éticas abaixo específicas:

**1-** os agentes e/ou a agência externa devem submeter o protocolo de pesquisa à revisão ética e científica, de conformidade com padrões vigentes no(s) próprio(s) país(es) de origem e os padrões éticos aplicados, não devem ser menos exatos do que seriam no caso da pesquisa ser conduzida no(s) país(es) de origem dos agentes e /ou agência externa;

**2-** após a aprovação científica e ética no(s) próprio(s) país(es) de origem da agência externa, uma comissão de revisão ética - de nível nacional, local ou institucional , deve manifestar seu grau de satisfação quanto à conformidade da pesquisa proposta à resolução CNS nº 01/88 e de acordo com os critérios adotados pela Conferência de Helsinque.

**HENRIQUE SANTILLO**

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 136, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**HENRIQUE SANTILLO**

Ministro de Estado da Saúde